PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.152, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária distribuidora de Energia em observar as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público do Município de Jaru, mediante a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A., atual concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Rondônia, ou a empresa que vier a substituí-la, doravante denominada Distribuidora, obrigada a utilizar o espaço público municipal destinado à instalação de postes, cabos e demais infraestruturas de cabeamento, fios, equipamentos e acessórios a eles vinculados, de forma ordenada e em conformidade com as normas técnicas pertinentes, especialmente quanto:

I - ao posicionamento e alinhamento das fiações e equipamentos instalados;

II - aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados e às instalações de iluminação pública.

§ 1º O compartilhamento da infraestrutura referida no caput não poderá comprometer a segurança de pessoas, bens ou instalações.

§ 2º Compete à Distribuidora zelar para que o compartilhamento e a ocupação da rede de postes e demais infraestruturas mantenham-se em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes.

§ 3º É de inteira responsabilidade da Distribuidora a gestão e a ocupação regular de sua infraestrutura, devendo adotar todas as medidas necessárias à correção de irregularidades ou situações de risco.

Art. 2º A Distribuidora deverá proceder, de forma contínua e sistemática, à retirada de fios, cabos, equipamentos e acessórios inutilizados, inoperantes ou desativados instalados em sua rede de postes.

Parágrafo único. O Município de Jaru, por meio dos órgãos competentes de fiscalização, acompanhará o cumprimento do disposto neste artigo, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, inclusive aplicação de penalidades.

Art. 3º Constatado o descumprimento desta Lei, o Município notificará a Distribuidora para que promova a regularização da situação.

§ 1º A notificação conterá a localização do poste, a descrição da irregularidade identificada e o prazo para regularização, que não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º Quando comprovadamente a irregularidade for de responsabilidade de empresa terceira conveniada à Distribuidora, esta deverá diligenciar pela correção, podendo, a critério da Administração Municipal, ser concedida prorrogação do prazo por igual período.

Art. 4º A Distribuidora e as demais empresas que se utilizem de sua rede de postes, uma vez notificadas, deverão promover a regularização das pendências no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Situações emergenciais que impliquem risco à integridade física de pessoas ou à segurança pública deverão ser sanadas imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

Art. 5º Compete à Distribuidora a manutenção, conservação e integridade da rede de postes e demais infraestruturas correlatas de cabeamento, fios, equipamentos e acessórios a ela vinculados, devendo proceder, sempre que necessário, à remoção, substituição e/ou realocação dos elementos que se encontrem em estado precário, danificados, inclinados, em desuso ou instalados em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º As medidas previstas neste artigo serão executadas sem ônus para o Município.
§ 2º Em caso de substituição ou realocação de postes, a empresa detentora da infraestrutura ficará obrigada a notificar previamente as demais empresas que utilizem os referidos postes, a fim de que possam promover a regularização de seus equipamentos, dando ciência ao Município acerca da execução dos serviços.

§ 3º Após a substituição ou realocação dos postes, a Distribuidora deverá providenciar a imediata limpeza e o reparo do passeio público afetado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a garantir a manutenção adequada e a segurança da via pública.

Art. 6º A Distribuidora deverá encaminhar à Administração Municipal:

I - mensalmente, mediante relatório, as notificações encaminhadas às empresas ocupantes e as denúncias apresentadas ao órgão regulador em face destas, acompanhadas da comprovação dos respectivos protocolos;

II - trimestralmente, a relação georreferenciada de todos os postes ocupantes do espaço público no território do Município de Jaru.

Art. 7º A Distribuidora, sempre que notificada, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhar à Administração Municipal relação detalhada contendo:

I - a identificação completa das empresas que utilizam sua rede de postes, incluindo nome fantasia, razão social, número de inscrição no CNPJ, objeto da pactuação, endereço da sede administrativa e dados de contato dos respectivos administradores;

II - relatório das notificações emitidas às empresas ocupantes e a comprovação da regularização das situações notificadas.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a Distribuidora à aplicação de multa administrativa no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município UPFM, por infração apurada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º A Distribuidora responderá solidariamente por eventuais infrações praticadas por terceiros com os quais mantenha pactuação para utilização de sua rede de postes e demais infraestruturas de

cabeamento, fios, equipamentos e acessórios a ela vinculados, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial.

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade prevista no caput será aplicada em dobro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 31 de outubro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 31/10/2025 às 13:57, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3540592** e o código verificador **0BD3051F**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **31/10/2025**, edição **965**, página **2** e código verificador **30091**.

Referência: Processo nº 19-16149/2025. Docto ID: 3540592 v1